

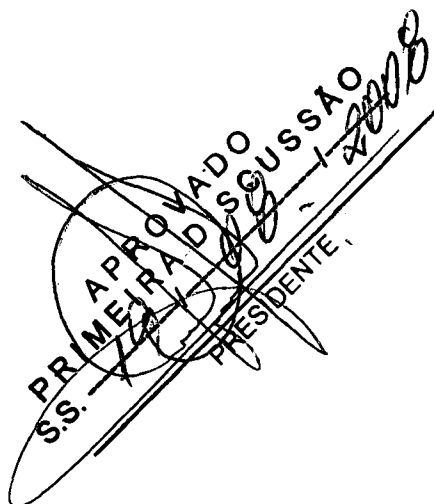


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.599/2008

(de 19 de agosto de 2008)



ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI 3.993 DE 09 DE MAIO DE 2007 QUE PROÍBE O FECHAMENTO DE RUAS SEM SAÍDA, PARA REALIZAÇÃO DE QUERMESSES E FESTAS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 3.993 de 09 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Passa a ser proibido o fechamento, com cavaletes ou afins, de ruas sem saída deste Município, para a realização de quermesses ou festas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo municipal somente concederá alvará para o fechamento de tais logradouros mediante requerimento, instruído com abaixo assinado, subscrito por no mínimo 50% dos moradores da rua, sendo aceito apenas um morador representante de cada imóvel, este obrigatoriamente maior de 18 (dezoito) anos."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Artigo 3º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

CLEBER FURLAN
VEREADOR PRESIDENTE

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.993/2007. ✓
(de 09 de maio de 2007)

DISPÕE SOBRE: PROÍBE O FECHAMENTO DE RUAS SEM SAÍDA, PARA REALIZAÇÃO DE QUEREMESSES E FESTAS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O DOUTOR CLEBER FURLAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 204, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, COMBINADO COM O § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, POMULGA A SEGUINTE LEI:

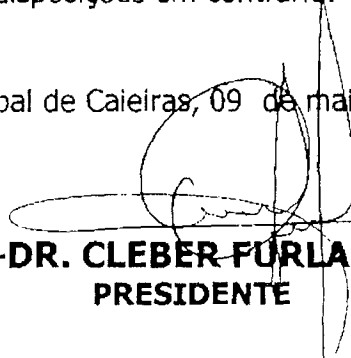
Artigo 1º - Passa a ser proibido o fechamento, com cavaletes ou afins, de ruas sem saída deste município, para a realização de quermesses ou festas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – O executivo municipal somente concederá alvará para o fechamento de tais logradouros mediante requerimento, instruído com abaixo assinado, subscrito por no mínimo 80% dos moradores da rua, sendo aceito apenas um morador representante de cada imóvel, este obrigatoriamente maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 09 de maio de 2007.


-DR. CLEBER FURLAN-
PRESIDENTE